

**Agrupamento
de
Escolas de Vila Flor**

**Regulamento
Interno**



Aprovado em reunião do Conselho Geral no dia ___ de _____ de 2019

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1º - <i>Objeto e Âmbito</i>	5
Artigo 2º - <i>Constituição do Agrupamento</i>	6
Artigo 3º - <i>Princípios Orientadores e Organizativos</i>	6
Artigo 4º - <i>Caracterização Sociocultural</i>	6
Artigo 5º - <i>Caracterização Escolar</i>	7
CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	8
Artigo 6º - <i>Órgãos de Administração e Gestão</i>	8
Artigo 7º - <i>Conselho Geral</i>	8
Artigo 8º - <i>Diretor</i>	9
Artigo 9º - <i>Conselho Pedagógico</i>	10
Artigo 10º - <i>Conselho Administrativo</i>	10
CAPÍTULO III - COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	11
Artigo 11º - <i>Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica</i>	11
Artigo 12º - <i>Articulação e Gestão Curricular</i>	11
Artigo 13º - <i>Departamentos Curriculares</i>	11
Artigo 14º - <i>Grupo de Recrutamento</i>	13
Artigo 15º - <i>Coordenação de Turma</i>	13
Artigo 16º - <i>Direção de Turma</i>	15
Artigo 17º - <i>Coordenação de Ciclo</i>	16
Artigo 18º - <i>Coordenação de Estabelecimento</i>	16
Artigo 19º - <i>Direção de Instalações</i>	16
Artigo 20º - <i>Educação Inclusiva</i>	17
Artigo 21º - <i>Equipa Multidisciplinar para a Educação Inclusiva</i>	17
Artigo 22º - <i>Centro de Apoio à Aprendizagem</i>	17
Artigo 23º - <i>Docentes de Educação Especial</i>	18
Artigo 24º - <i>Serviço de Psicologia e Orientação</i>	18
Artigo 25º - <i>Apoio tutorial específico</i>	19
Artigo 26º - <i>Projetos</i>	19
CAPÍTULO IV - REGIME E NORMAS DE FUNCIONAMENTO.....	19
SEÇÃO I – NORMAS GERAIS.....	19
Artigo 27º - <i>Entrada e Saída dos Estabelecimentos Escolares</i>	19
Artigo 28º - <i>Entrada e Saída das Salas de Aula</i>	20
Artigo 29º - <i>Serviço de Gestão Integrada para Administração Escolar</i>	20
Artigo 30º - <i>Acidentes Pessoais</i>	21
Artigo 31º - <i>Reuniões</i>	21
Artigo 32º - <i>Calendário Escolar</i>	23

SECÇÃO II – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	23
Artigo 33º - <i>Ensino Pré-Escolar</i>	23
Artigo 34º - <i>1º Ciclo do Ensino Básico</i>	23
Artigo 35º - <i>Escola Básica e Secundária de Vila Flor</i>	24
SECÇÃO III - OFERTA EDUCATIVA	24
Artigo 36º - <i>Níveis de Ensino</i>	24
Artigo 37º - <i>Cursos Profissionais</i>	24
SECÇÃO IV – AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	25
Artigo 38º - <i>Ensino Básico</i>	25
Artigo 39º - <i>Ensino Secundário</i>	26
Artigo 40º - <i>Concretização da avaliação</i>	26
SECÇÃO V – ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	27
Artigo 41º - <i>Organização das Atividades</i>	27
Artigo 42º - <i>Apoio Para a Avaliação Externa (APAE)</i>	28
SECÇÃO VI – ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR.....	29
Artigo 43º - <i>Visitas de Estudo</i>	29
Artigo 44º - <i>Clubes e Salas de Estudo</i>	30
Artigo 45º - <i>Jornal Escolar</i>	30
Artigo 46º - <i>Atividades de Enriquecimento Curricular</i>	31
Artigo 47º - <i>Outras atividades</i>	31
SECÇÃO VII – PROJETOS EM DESENVOLVIMENTO NO AGRUPAMENTO	31
SUB-SECÇÃO I – PES	31
Artigo 48º - <i>Âmbito</i>	31
Artigo 49º - <i>Finalidades</i>	31
Artigo 50º - <i>Objetivos Gerais</i>	32
Artigo 51º - <i>Parcerias</i>	32
Artigo 52º - <i>Avaliação</i>	33
SUB-SECÇÃO II – DESPORTO ESCOLAR.....	33
Artigo 53º - <i>Normas de Inscrição e Participação</i>	33
Artigo 54º - <i>Objetivos</i>	33
SUB-SECÇÃO III – PARLAMENTO JOVEM	34
Artigo 55º - <i>Definição</i>	34
Artigo 56º - <i>Objetivos</i>	34
SUB-SECÇÃO IV – PLANO NACIONAL DE LEITURA.....	34
Artigo 57º - <i>Âmbito</i>	34
Artigo 58º - <i>Objetivos</i>	35
Artigo 59º - <i>Atividades</i>	35
SECÇÃO VIII – PARCERIAS	36
Artigo 60º - <i>Parcerias</i>	36

CAPÍTULO V - OUTRAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS.....	36
SECÇÃO I – BIBLIOTECA ESCOLAR	36
Artigo 61º - <i>Definição</i>	36
Artigo 62º - <i>Horário</i>	37
Artigo 63º - <i>Localização</i>	37
Artigo 64º - <i>Utilizadores</i>	37
Artigo 65º - <i>Princípios fundamentais</i>	37
Artigo 66º - <i>Política Documental da Escola</i>	38
Artigo 67º - <i>Professor Bibliotecário e Equipa da Biblioteca Escolar</i>	38
SECÇÃO II – SASE.....	38
Artigo 68º - <i>Serviços</i>	38
Artigo 69º - <i>Refeitório Escolar</i>	38
Artigo 70º - <i>Bufete Escolar</i>	39
Artigo 71º - <i>Papelaria/Reprografia</i>	40
Artigo 72º - <i>Bolsa de Manuais Escolares</i>	40
CAPÍTULO VI - MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA	41
Artigo 73º - <i>Responsabilidade da Comunidade Educativa</i>	41
SECÇÃO I – ALUNOS.....	41
Artigo 74º - <i>Valores Nacionais e Cultura de Cidadania</i>	41
Artigo 75º - <i>Direitos</i>	42
Artigo 76º - <i>Deveres</i>	43
Artigo 77º - <i>Representação dos alunos</i>	45
Artigo 78º - <i>Associação de Estudantes</i>	46
Artigo 79º - <i>Quadro de Mérito</i>	46
Artigo 80º - <i>Processo Individual do Aluno</i>	47
Artigo 81º - <i>Frequência e Assiduidade</i>	48
Artigo 82º - <i>Faltas</i>	48
Artigo 83º - <i>Medidas para Recuperação das Aprendizagens em Falta</i>	49
Artigo 84º - <i>Medidas de Recuperação e Integração</i>	49
Artigo 85º - <i>Infrações Disciplinares</i>	49
SECÇÃO II – PESSOAL DOCENTE.....	50
Artigo 86º - <i>Direitos</i>	50
Artigo 87º - <i>Deveres</i>	51
Artigo 88º - <i>Avaliação de Desempenho</i>	53
SECÇÃO III – PESSOAL NÃO DOCENTE.....	53
Artigo 89º - <i>Direitos Gerais</i>	53
Artigo 90º - <i>Deveres Gerais</i>	54
Artigo 91º - <i>Deveres Específicos dos Assistentes Operacionais</i>	55
Artigo 92º - <i>Deveres Específicos do Pessoal Administrativo</i>	56
Artigo 93º - <i>Avaliação de Desempenho</i>	57

SECÇÃO IV – PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	57
Artigo 94º - <i>Responsabilidade</i>	57
Artigo 95º - <i>Direitos</i>	57
Artigo 96º - <i>Deveres</i>	58
Artigo 97º - <i>Associação de Pais e Encarregados de Educação</i>	59
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	60
Artigo 98º - <i>Inelegibilidade do Pessoal docente e Não docente</i>	60
Artigo 99º - <i>Cedência de Instalações</i>	60
Artigo 100º - <i>Regimentos</i>	60
Artigo 101º - <i>Omissões</i>	61
Artigo 102º - <i>Divulgação e Arquivo</i>	61
Artigo 103º - <i>Revisão</i>	61
Artigo 104º - <i>Entrada em Vigor</i>	61

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º *Objeto e Âmbito*

- 1 - O Agrupamento é uma instituição cuja complexidade organizacional (nomeadamente a que decorre da heterogeneidade de idades, interesses e funções dos seus membros) exige, para o seu correto e harmonioso funcionamento, a existência de um regulamento que defina, de forma clara, e tão concisa quanto possível, as regras de convivência e comportamento, os vários direitos e deveres de todos os intervenientes no processo educativo da comunidade, assente e baseado na descentralização e no desenvolvimento da autonomia.
- 2 - O presente regulamento interno decorre do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 02 de julho e pretende, sobretudo, valorizar e enfatizar a identidade da instituição Agrupamento de Escolas de Vila Flor.
- 3 - É neste quadro que há razões de ordem política, organizacional, educativa, social e simbólica que nos levam a investir na elaboração de um regulamento interno participativo, contextualizado e regulador da vida da escola.
- 4 - No campo político, a participação dos atores (designadamente docentes, pessoal não docente, pais/encarregados de educação e alunos) na elaboração das normas internas é condição necessária para legitimar, aceitar e aderir ao regulamento interno.
- 5 - No campo organizacional/educativo o regulamento interno permite:
 - a) Definir deveres e direitos, interesses e expectativas pessoais e educacionais dos atores;
 - b) Reconhecer a diversidade de opiniões e crenças a par da negociação reguladora de tensões;
 - c) Unificar a ação educativa e pedagógica;
 - d) Mobilizar, exigir e rentabilizar recursos didáticos e pedagógicos;
 - e) Clarificar as finalidades da escola, debater as suas funções e analisar a relação fins/meios com os resultados obtidos.
- 6 - Um regulamento interno elaborado com a participação dos elementos da comunidade educativa gera o sentido de parceria, de integração e corresponsabilização comunitária e é, certamente, um instrumento promotor da confiança mútua, tão necessária à realização do projeto educativo.
- 7 - Assim, este regulamento interno embora tendo como referência o normativo nacional, pretende ser um código de conduta, um instrumento que operacionalize a autonomia, um texto e um pretexto para a construção de uma escola mais solidária, mais cooperativa, mais exigente e mais responsável.

Artigo 2º

Constituição do Agrupamento

O Agrupamento de Escolas de Vila Flor é uma unidade orgânica constituída por 9 estabelecimentos de ensino:

- 1 - 3 jardins de infância;
- 2 - 5 escolas do 1º CEB com Jardim de infância;
- 3 - 1 escola básica e secundária, que é a escola sede.

Artigo 3º

Princípios Orientadores e Organizativos

O Agrupamento de Escolas de Vila Flor identifica-se com os princípios orientadores e organizativos previstos na Lei de Bases e no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012 de 2 de julho, a seguir indicados:

- a) Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;
- b) Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;
- c) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;
- d) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;
- e) Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;
- f) Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;
- g) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.

Artigo 4º

Caracterização Sociocultural

- 1 - O concelho de Vila Flor preenche uma área de 265,8 Km², tem uma população de 6697 habitantes, dos quais 2269 vivem na sede de concelho, distribuindo-se os restantes por 14 freguesias e 8 aldeias anexas, de acordo com o último recenseamento demográfico de 2011.
- 2 - A população ativa emprega-se essencialmente na agricultura, no comércio e serviços, na indústria transformadora e na construção civil. A agricultura é o sector económico com peso mais

significativo na economia do concelho, logo seguida do comércio e serviços, sendo os restantes sectores quase irrelevantes. Vila Flor sofre os custos da interioridade, facto que se reflete no desenvolvimento e fixação da população.

- 3 - Existem diversas associações de natureza cultural e recreativa em todo o concelho. Na sede do concelho existe um centro social e paroquial, um museu, uma biblioteca municipal, uma piscina coberta, e outra descoberta, um parque de campismo, um centro cultural que permite a realização de atividades como, cinema, teatro, seminários, conferências, colóquios, etc., e um estádio municipal.
- 4 - A população escolar do concelho é aproximadamente de **625 alunos**.
- 5 - Como princípios orientadores de convivência de toda a comunidade educativa é de referir que, no agrupamento existem relações humanizadas, e, como em qualquer outra comunidade, a escola tem as suas normas de conduta, implícitas e explícitas.
- 6 - A vivência numa comunidade escolar deve ser formativa e veiculadora de normas e valores sociais, sendo todos responsáveis pelo seu cumprimento.
- 7 - Qualquer problema surgido no quotidiano deve sempre constituir pretexto para uma reflexão formativa no sentido de promover hábitos e atitudes.

Artigo 5º **Caracterização Escolar**

1 - Jardins de infância

- a) A rede de escolas que funcionam exclusivamente como jardins de infância é constituída por 3 jardins.
- b) Em todos os jardins de infância existem assistentes operacionais.

2 - Escolas do 1º CEB com jardim de infância

- a) A rede de escolas do 1º CEB com jardim de infância é constituída por 5 escolas, sendo que a escola situada na sede do concelho acolhe cerca de metade dos alunos do concelho.
- b) Os edifícios escolares estão em razoável estado de conservação, apresentando algumas deficiências em termos de equipamentos.
- c) Em todas as escolas básicas existem assistentes operacionais.

3 - Escola Básica e Secundária de Vila Flor

- a) A Escola Básica e Secundária de Vila Flor é uma escola com dois blocos de aulas. Possui cozinha, refeitório, polivalente e serviços administrativos.

- b) Na Escola Básica e Secundária de Vila Flor funciona a sede do CFAE (centro de formação da associação de escolas) do Tua e Douro Superior.
- c) Tem ao seu dispor um pavilhão gimnodesportivo pertença do Município de Vila Flor.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 6º

Órgãos de Administração e Gestão

Nos termos do regime de autonomia, administração e gestão, são órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Vila Flor:

- a) O conselho geral;
- b) O diretor;
- c) O conselho pedagógico;
- d) O conselho administrativo.

Artigo 7º

Conselho Geral

- 1 - O conselho geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas de Vila Flor, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República, na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 02 de julho.
- 2 - O conselho geral é constituído por dezassete elementos representantes dos diferentes setores da comunidade educativa, com a seguinte distribuição de representantes:
 - a) Seis do pessoal docente;
 - b) Dois do pessoal não docente;
 - c) Três dos pais e encarregados de educação;
 - d) Dois alunos maiores de 16 anos de idade;
 - e) Dois do município;
 - f) Dois da comunidade local.

- 3 - O recrutamento, mandato e competências do conselho geral encontram-se consignados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 02 de julho (artigos 11º a 17º) e regimento próprio.
- 4 - Para a designação de representantes, de acordo com o disposto nos pontos 2, 3 e 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 02 de julho, determina-se que:
- a) Os representantes dos alunos e do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas com a identificação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
 - b) Os representantes dos pais e encarregados de educação, caso não exista associação de pais e encarregados de educação, são eleitos em assembleia geral, convocada para esse efeito.
 - c) Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do conselho geral, de acordo com os seguintes critérios:
 - i. Representantes de instituições locais com as quais a escola já desenvolve atividades ou tem protocolos;
 - ii. Representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico relevantes para a escola;
 - iii. Individualidades de reconhecido mérito.

Os convites a dirigir aos representantes da comunidade local são formulados em nome do agrupamento, dando-se um prazo de dez dias úteis para a respetiva aceitação ou não aceitação.

Artigo 8º

Diretor

- 1 - O diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Vila Flor, nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial. Nos termos do regime de autonomia, administração e gestão, o diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por três adjuntos.
- 2 - As competências, o recrutamento, o mandato e os direitos e deveres do diretor estão consignados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 02 de julho (artigos 18º a 30º).

Artigo 9º
Conselho Pedagógico

- 1 - O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.
- 2 - Toda a atividade do conselho pedagógico deve desenvolver-se no respeito pelos princípios de democraticidade e participação consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.
- 3 - O conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas de Vila Flor é constituído por doze elementos:
 - a) Diretor;
 - b) Seis coordenadores dos departamentos curriculares;
 - c) Três coordenadores de ciclo;
 - d) Professor bibliotecário;
 - e) Representante da educação especial.
- 4 - O diretor é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.
- 5 - As competências e o funcionamento do conselho pedagógico estão consignados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 02 de julho (artigos 33º e 34º) e regimento próprio.

Artigo 10º
Conselho Administrativo

- 1 - O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento, nos termos da legislação em vigor.
- 2 - O conselho administrativo do Agrupamento de Escolas de Vila Flor é composto pelos seguintes elementos:
 - a) O diretor, que preside;
 - b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
 - c) O coordenador técnico, ou quem o substitua.
- 3 - As competências e funcionamento do conselho administrativo estão consignados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 02 de julho (artigos 38º e 39º).

CAPÍTULO III
COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 11º

Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente, visando nomeadamente:

- a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento de escolas.
- b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos.
- c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso.
- d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 12º

Articulação e Gestão Curricular

- 1 - A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes do agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.
- 2 - A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.

Artigo 13º

Departamentos Curriculares

- 1 - Os departamentos curriculares são estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e o diretor e que asseguram a articulação e gestão curricular.
- 2 - São seis os departamentos curriculares neste agrupamento, com a seguinte constituição:
 - a) Departamento de educação pré-escolar
 - i. Grupo 100 – educação pré-escolar

- b) Departamento do 1º ciclo do ensino básico
 - i. Grupo 110 – 1º ciclo do ensino básico
- c) Departamento de Línguas
 - i. Grupo 120 – inglês do 1º ciclo do ensino básico
 - ii. Grupo 200 – português e estudos sociais/história (só com formação superior em línguas)
 - iii. Grupo 210 – português/francês
 - iv. Grupo 220 – português/inglês
 - v. Grupo 300 – português
 - vi. Grupo 320 – francês
 - vii. Grupo 330 – inglês/alemão
- d) Departamento de matemática e ciências experimentais
 - i. Grupo 230 – matemática e ciências da natureza
 - ii. Grupo 500 – matemática
 - iii. Grupo 510 – física e química
 - iv. Grupo 520 – biologia e geologia
 - v. Grupo 550 – informática
 - vi. Grupo 560 – ciências agropecuárias
- e) Departamento de ciências sociais e humanas
 - i. Grupo 200 – português e estudos sociais/história (que não está incluído no departamento de línguas)
 - ii. Grupo 290 – educação moral religiosa católica
 - iii. Grupo 400 – história
 - iv. Grupo 410 – filosofia
 - v. Grupo 420 – geografia
 - vi. Grupo 430 – economia e contabilidade
- f) Departamento de expressões
 - i. Grupo 240 – educação visual e tecnológica
 - ii. Grupo 250 – educação musical

- iii. Grupo 260 – educação física
 - iv. Grupo 600 – artes visuais
 - v. Grupo 620 – educação física
 - vi. Grupo 910 – educação especial 1
 - vii. Grupo 920 – educação especial 2
 - viii. Grupo 930 – educação especial 3
- 3 - Os departamentos curriculares são coordenados por docentes de carreira, de acordo com o artigo 43º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 02 de julho.
- 4 - Os departamentos curriculares regem-se por regimento próprio.

Artigo 14º

Grupo de Recrutamento

- 1 - O grupo de recrutamento é a estrutura de apoio ao coordenador do departamento curricular em todas as questões específicas da respetiva disciplina ou disciplinas.
- 2 - O delegado de grupo é nomeado pelo diretor de entre os professores que pertençam ao grupo de recrutamento, tendo em conta a sua competência pedagógica e científica.
- 3 - Os delegados de grupo podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor do agrupamento.
- 4 - Não se nomeia delegado de grupo nos casos em que o coordenador de departamento seja dessa área disciplinar e/ou quando houver apenas um docente no grupo de recrutamento.
- 5 - O mandato do delegado de grupo tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
- 6 - Os grupos de recrutamento regem-se por regimento próprio.

Artigo 15º

Coordenação de Turma

- 1 - Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:
 - a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;
 - b) Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;

- c) Pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, com a seguinte constituição:
 - i. Os professores da turma;
 - ii. Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - iii. Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.
- 2 - Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.
- 3 - Aos educadores de infância, aos professores titulares de turma e ao conselho de turma compete:
- a) Elaborar o plano de atividades de turma;
 - b) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
 - c) Promover o envolvimento dos encarregados de educação, na aplicação do projeto educativo do agrupamento e do plano de atividades de turma;
 - d) Promover o acompanhamento individualizado dos alunos;
 - e) Planificar as atividades a desenvolver com os alunos em contexto de sala de aula;
 - f) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade educativa;
 - g) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, com vista à sua superação;
 - h) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
 - i) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.
- 4 - Aos professores titulares de turma e ao conselho de turma compete ainda:
- a) Assegurar a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;
 - b) Assegurar a participação dos alunos e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso;
 - c) Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
 - d) Promover atividades de complemento curricular;
 - e) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas.

Artigo 16º

Direção de Turma

- 1 - Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o diretor designa um diretor de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do agrupamento de escolas.
- 2 - São competências do diretor de turma:
 - a) Convocar os membros do conselho de turma para as reuniões;
 - b) Promover junto do conselho de turma a realização de ações conducentes à aplicação do projeto educativo da escola, numa perspectiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;
 - c) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares no âmbito do plano de atividades de turma;
 - d) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos pais e encarregados de educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento;
 - e) Proceder, no início do ano letivo, à eleição do delegado e do subdelegado de turma, representantes dos encarregados de educação e comunicar os respetivos nomes ao diretor e aos professores do conselho de turma;
 - f) Reunir-se com a turma, a pedido do delegado e/ou subdelegado de turma desde que previamente os alunos se tenham reunido para determinação das matérias a abordar;
 - g) Marcar, no início do ano letivo, a hora de atendimento aos encarregados de educação e comunicá-la a estes por escrito;
 - h) Atender os encarregados de educação no horário estabelecido, utilizando a sala existente para o efeito (sala de diretores de turma);
 - i) Convocar pelo meio mais expedito os encarregados de educação para a entrega dos elementos de avaliação do final do período;
 - j) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência;
 - k) Elaborar e conservar o processo individual do aluno, facultando a sua consulta ao mesmo aos pais e encarregados de educação, quando o aluno for menor;
 - l) Coordenar a elaboração dos planos de recuperação e de desenvolvimento do aluno e manter informado o encarregado de educação.

Artigo 17º

Coordenação de Ciclo

- 1 - A coordenação pedagógica de ciclo tem por finalidade a articulação das atividades desenvolvidas pelas turmas de um ciclo de ensino.
- 2 - No ensino pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico a coordenação pedagógica é assegurada pelo respetivo coordenador de departamento curricular.
- 3 - Nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário a coordenação pedagógica é assegurada pelos conselhos de diretores de turma.
- 4 - O coordenador de ciclo é designado pelo diretor.
- 5 - Os conselhos de diretores de turma regem-se por regimento próprio.

Artigo 18º

Coordenação de Estabelecimento

- 1 - A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar ou de escola integrada num agrupamento é assegurada por um coordenador conforme o previsto nos artigos 40º e 41º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 02 de julho.
- 2 - Nos estabelecimentos de ensino em que não haja lugar à designação de um coordenador de estabelecimento será indicado, pelo diretor, um responsável.

Artigo 19º

Direção de Instalações

1. Os diretores de instalações são designados pelo diretor de acordo com as afinidades dos professores para com as respetivas instalações.
2. As instalações que requerem um diretor são as seguintes:
 - a) Laboratórios de ciências naturais;
 - b) Laboratórios de ciências físico-químicas
 - c) Pavilhão gimnodesportivo
3. São competências/funções do diretor de instalações:
 - a) Manter atualizado o inventário do material;
 - b) Fazer a requisição do material necessário às atividades letivas;
 - c) Zelar e fazer zelar pela manutenção e bom funcionamento do equipamento das instalações;
 - d) Estabelecer regras de utilização, higiene e segurança do material.

Artigo 20º***Educação Inclusiva***

- 1 - O processo de ensino/aprendizagem deve ser orientado pelos princípios de igualdade de oportunidades educativas e sociais para todos os alunos, promovendo a inclusão enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.
- 2 - Assim, o conceito de escola inclusiva vincula todo o agrupamento a um processo de mudança cultural, organizacional e operacional baseado num modelo de intervenção multinível que reconhece e assume as transformações na gestão do currículo, nas práticas educativas e na sua monitorização.
- 3 - As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos a mobilizar para responder às necessidades educativas dos alunos estão identificados no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
- 4 - As linhas de atuação para a inclusão devem integrar um contínuo de medidas universais, seletivas e adicionais procurando responder à diversidade das necessidades de todos e de cada um dos alunos, de acordo com o disposto nos artigos 6º a 10º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
- 5 - A determinação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão obedece ao disposto nos artigos 20º a 26º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

Artigo 21º***Equipa Multidisciplinar para a Educação Inclusiva***

- 1 - A composição, organização e competências da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva rege-se pelo disposto no artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
- 2 - Cabe ao diretor designar o coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, de acordo com a alínea b), do ponto 5, do artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
- 3 - São competências do coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva as previstas no ponto 6, do artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

Artigo 22º***Centro de Apoio à Aprendizagem***

- 1 - O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências do agrupamento.

- 2 - A constituição, funcionamento, objetivos e competências do centro de apoio à aprendizagem obedecem ao disposto no artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
- 3 - O acompanhamento do funcionamento do centro de apoio à aprendizagem é competência da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, de acordo com a alínea f), do ponto 8, do artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
- 4 - O centro de apoio à aprendizagem funcionará em espaço a definir pelo diretor, de acordo com o ponto 7, do artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

Artigo 23º

Docentes de Educação Especial

- 1 - Os docentes de educação especial integram os recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, conforme a alínea a), do ponto 1, do artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
- 2 - Ao docente de educação especial, de acordo com o ponto 4, do artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e no âmbito da sua especialidade, cabe apoiar, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão.
- 3 - As competências, funções e funcionamento do grupo de educação especial encontram-se previstas em regimento próprio.

Artigo 24º

Serviço de Psicologia e Orientação

1. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO), de acordo com os Decreto-Lei nº190/91, de 17 de maio, e nº 54/2018, de 6 de Julho, é uma unidade especializada que assegura o acompanhamento do aluno, individual ou em grupo, ao longo do seu processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior da escola e entre esta e a comunidade.
2. O SPO destina-se a promover a existência de condições que levam a uma plena inclusão escolar dos alunos facilitando-lhes o desenvolvimento da sua identidade pessoal e a construção do seu projeto de vida.
3. As atribuições, competências, composição da equipa técnica e funcionamento do SPO estão previstas no Decreto-Lei nº190/91, de 17 de maio.
4. O SPO funcionará em espaço a definir pelo diretor, de acordo com o ponto 2, do artigo 11º, do Decreto-Lei nº190/91, de 17 de maio.
5. Sem prejuízo dos pontos anteriores, o SPO rege-se por regimento próprio.

Artigo 25º

Apoio tutorial específico

- 1 - O Apoio Tutorial Específico (ATE) surgiu da necessidade de dar resposta ao artigo 12.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 24 de junho, constituindo-se uma medida de promoção do sucesso educativo e integra o Plano de Ação Estratégica do agrupamento.
- 2 - Conforme o ponto 1, do artigo 12.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 24 de junho, o ATE aplica-se a todos os alunos do 2º e 3º ciclos que, no seu percurso escolar, tenham duas ou mais retenções.
- 3 - As funções e competências do professor tutor estão definidas nos pontos 2 a 5, do artigo 12.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 24 de junho.
- 4 - O ATE é coordenado por um dos professores tutores designado pelo diretor.
- 5 - No restante o ATE rege-se por regulamento próprio.

Artigo 26º

Projetos

A coordenação de projetos em desenvolvimento ou a desenvolver no agrupamento é da responsabilidade de um professor nomeado pelo diretor para o efeito.

CAPÍTULO IV REGIME E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I – NORMAS GERAIS

Artigo 27º

Entrada e Saída dos Estabelecimentos Escolares

- 1 - À exceção do pessoal docente, pessoal não docente e alunos da escola, não será permitida a entrada nos recintos escolares a qualquer outra pessoa que não se identifique e apresente motivos que justifiquem a sua pretensão.

- 2 - É expressamente proibida a permanência nos recintos das escolas do agrupamento, sem motivo justificado **e/ou autorizado pelo diretor**, de qualquer pessoa estranha ao serviço.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, não é permitida a entrada, nas escolas do agrupamento, a qualquer espécie de veículos, excetuando-se aqueles que, devidamente autorizados, procedam a cargas e descargas ou a outros serviços.
- 4 - A escola básica e de Vila Flor dispõe de um parque de estacionamento sujeito ao rigoroso cumprimento do seu regulamento.
- 5 - Todos devem cumprir as determinações superiores, respeitando e fazendo respeitar as disposições legais, apresentando, a quem de direito, as observações e sugestões que entenderem pertinentes e que possam contribuir para o aperfeiçoamento da organização escolar.
- 6 - É proibido o consumo de qualquer tipo de bebidas alcoólicas, drogas e de tabaco, nos termos da lei em vigor.
- 7 - São proibidos os jogos de fortuna ou azar.
- 8 - Só é permitido afixar cartazes ou quaisquer avisos de natureza cultural, com prévio conhecimento e consentimento do diretor e nos locais para esse efeito destinados.

Artigo 28º

Entrada e Saída das Salas de Aula

- 1 - Ao primeiro tempo da manhã, haverá tolerância de dez minutos, que deverá ser utilizada apenas quando for estritamente necessária.
- 2 - Os alunos aguardarão, em silêncio, a chegada dos professores junto à entrada das salas.
- 3 - Cada professor deve abrir as salas onde vão decorrer as atividades letivas da sua competência, devendo ser os primeiros a entrar.
- 4 - No fim da atividade letiva, o professor leva consigo o livro de ponto e deve ser o último a abandonar a sala, fechando-a.
- 5 - No início e no fim da aula o professor deve verificar se as janelas, portas e restante material está em ordem e se a sala se encontra limpa e arrumada. No caso de tal não acontecer, deve informar um assistente operacional do estado em que encontrou ou vai deixar a sala.

Artigo 29º

Serviço de Gestão Integrada para Administração Escolar

- 1 - A escola sede está munida de um serviço de Gestão Integrada para Administração Escolar (GIAE), que funciona através de um cartão de banda magnética permitindo ao utente o acesso a vários serviços: portaria, bar/bufete escolar, papelaria, reprografia, refeitório, sala das novas tecnologias, centro de recursos educativos/biblioteca e quiosques.
- 2 - O cartão de identificação dos utentes da escola é o cartão de banda magnética do GIAE.

- 3 - A utilização do cartão magnético visa o controlo de acessos ou registo em terminal; o pagamento e acesso aos serviços da escola; o controlo interno de consumos; a venda de refeições e controlo de acesso ao refeitório; a consulta de informação nos quiosques ou via internet (classificações, faltas, mensagens, extrato de movimentos, saldos, entrada e saída dos alunos no espaço escolar, etc.).
- 4 - A atribuição e utilização do cartão de banda magnética do GIAE estão sujeitas ao rigoroso cumprimento do regulamento do GIAE (Regulamento do Uso e Utilização do Cartão-magnético).

Artigo 30º

Acidentes Pessoais

- 1 - Nos termos da legislação vigente, o seguro escolar não dá cobertura aos acidentes resultantes de procedimentos incorretos dos alunos, sempre que se prove que os mesmos foram propositados.
- 2 - Em qualquer circunstância, os alunos serão encaminhados para o centro de saúde, adotando-se os seguintes procedimentos:
 - a) O professor ou o assistente operacional toma as diligências necessárias para ser chamada uma ambulância, através do 112.
 - b) O aluno deve ser acompanhado por um assistente operacional ou um docente, exceto quando já estiver presente o encarregado de educação.
 - c) O acompanhante deve levar os elementos da segurança social que se encontram nos serviços administrativos ou no processo individual do aluno.
 - d) É proibido a qualquer elemento da comunidade educativa tentar resolver o problema do acidentado, pois essa tarefa é da exclusiva responsabilidade dos serviços de saúde.
 - e) Quando a situação o justifique, devem ser avisados os pais ou encarregado de educação.

Artigo 31º

Reuniões

- 1 - Todas as reuniões são convocadas através de ordem de serviço, que será afixada na sala de professores e enviada por email, com 48 horas de antecedência. Nos casos de manifesta urgência as reuniões podem ser marcadas com 24 horas de antecedência, mas devem ser avisados os interessados. A convocatória deve conter a ordem de trabalhos, bem como o dia, a hora e o local da reunião.
- 2 - Todas as reuniões devem ser convocadas em papel timbrado do agrupamento.
- 3 - As reuniões são convocadas pelo titular do respetivo órgão.

- 4 - As atas devem ser redigidas nos modelos aprovados para o efeito pelo diretor.
- 5 - A duração máxima das reuniões deve ser definida em regimento próprio de cada órgão, sempre que tal não se verifique deve ser considerada a duração máxima de duas horas.
- 6 - Sempre que houver sobreposição de reuniões, prevalece aquela que tenha sido marcada em primeiro lugar, salvo decisão do diretor fundamentada por urgente conveniência de serviço.
- 7 - Só podem ser marcadas faltas nas reuniões precedidas de convocatória.
- 8 - O presidente da reunião deve entregar ao funcionário dos serviços administrativos responsável, no próprio dia ou no seguinte, as faltas registadas em ata.
- 9 - A justificação das faltas às reuniões deverá ser efetuada nos termos da legislação em vigor.
- 10 - Das reuniões de avaliação, tal como de todas as outras, serão lavradas atas que descreverão, pormenorizadamente, o desenrolar das mesmas. As atas registarão todas as decisões e conclusões bem como as faltas dos professores ausentes.
- 11 - A elaboração da ata é da competência do secretário. Esta, sempre que carecer de visto, deverá ser entregue pelo presidente da reunião ao diretor, num prazo de cinco dias úteis.
- 12 - Tendo em vista os objetivos das reuniões de conselho de turma, das atas deverão constar as conclusões da equipa de professores no que respeita ao trabalho desenvolvido pela turma e ao seu aproveitamento, nomeadamente diagnóstico, modalidades e estratégias de apoio educativo suscetíveis de melhorar o aproveitamento escolar. Por isso devem ser relatados os seguintes pontos:
 - a) Informações sobre os alunos fornecidas pelo diretor de turma;
 - b) Apreciação global da turma, efetuada pelos professores;
 - c) Apresentação de casos particulares:
 - i) Alunos que transitaram para outras escolas ou sistema de ensino;
 - ii) Regime especial de frequência ou matrícula;
 - iii) Alunos com assiduidade irregular;
 - iv) Ritmos de aprendizagens;
 - v) Interesses ou inaptações escolares;
 - vi) Outras circunstâncias;
 - d) Definição de estratégias ou programas de ação;
 - e) Fundamentação do incumprimento dos programas;
 - f) Circunstâncias especiais que envolveram o processo ensino-aprendizagem da responsabilidade da escola/agrupamento;
 - g) Fundamentação de todas as decisões tomadas;

- h) Registo da decisão final sobre o nível, ou classificação a atribuir a cada aluno, por consenso ou votação;
- i) Registo da decisão de aprovação ou progressão do aluno por votação;
- j) Registo dos alunos retidos ou que não progrediram na disciplina e dos não aprovados no final do 2º e 3º ciclos.

Artigo 32º

Calendário Escolar

- 1 - O calendário escolar desenrolar-se-á de acordo com o despacho que anualmente é publicado para o efeito.
- 2 - A distribuição dos horários pelo pessoal docente será feita de acordo com a legislação em vigor.
- 3 - Os horários dos assistentes operacionais deverão ser elaborados de acordo com a lei vigente e as necessidades/interesses da escola/agrupamento e dos alunos.

SECÇÃO II – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 33º

Ensino Pré-Escolar

- 1 - Os jardins de infância funcionam de segunda a sexta-feira.
- 2 - Horário de funcionamento das atividades **educativas**:
 - a) Período da manhã: das 9:00 às 12:00 horas;
 - b) Período da tarde: das 14:00 às 16:00 horas;
 - c) **Atividades de animação e apoio à família (AAAF)**: das 12:00 às 14:00 e das 16:00 às 17:30 horas.

Artigo 34º

1º Ciclo do Ensino Básico

- 1 - As escolas **do ensino básico** funcionam de segunda a sexta-feira.
- 2 - Horário de funcionamento das atividades letivas:
 - a) Período da manhã: das 9:00 às 12:00 horas;
 - b) Período da tarde: das 14:00 às **16:00** horas.
 - c) **Componente de apoio às famílias**: das 12:00 às 14:00 e das **16.00 às 17.30** horas.

Artigo 35º

Escola Básica e Secundária de Vila Flor

- 1 - A escola funciona de segunda a sexta-feira, com abertura às 9:00 e fecho às 17:30 horas.
- 2 - Horário de funcionamento das atividades letivas:
 - a) Período da manhã - das 9:00 às 12:30 horas;
 - b) Período da tarde - das 14:00 às 17:30 horas;
- 3 - As aulas de cento e trinta e cinco minutos, caso o professor entenda necessário, decorrerão de forma ininterrupta, tendo os alunos o intervalo apenas no final da aula.
- 4 - O pessoal administrativo tem o seguinte horário:
 - a) Período da manhã - das 9:00 às 12:30 horas;
 - b) Período da tarde - das 14:00 às 17:30 horas.

SECÇÃO III - OFERTA EDUCATIVA

Artigo 36º

Níveis de Ensino

- 1 - O agrupamento possui os seguintes níveis de ensino:
 - a) Pré-escolar;
 - b) 1º ciclo do ensino básico (do 1º ao 4º ano);
 - c) 2º ciclo do ensino básico (do 5º ao 6º ano);
 - d) 3º ciclo do ensino básico (do 7º ao 9º ano);
 - e) Ensino secundário (do 10º ao 12º ano).
- 2 - O agrupamento, no ensino secundário, disponibiliza aos alunos os seguintes cursos:
 - a) Curso científico-humanístico de ciências e tecnologias;
 - b) Curso científico-humanístico de línguas e humanidades;
 - c) Cursos profissionais.

Artigo 37º

Cursos Profissionais

- 1 - Os cursos profissionais são um dos percursos do nível secundário de educação, caracterizado por uma forte ligação com o mundo profissional. Tendo em conta o perfil do aluno, a aprendizagem realizada nestes cursos valoriza o desenvolvimento de competências para o exercício de uma profissão, em articulação com o setor empresarial local.

- 2 - Os cursos profissionais destinam-se preferencialmente a jovens com o 9º ano de escolaridade ou formação equivalente que pretendam um ensino mais prático e voltado para o mundo do trabalho, sem prejuízo do prosseguimento de estudos.
- 3 - São objetivos dos cursos profissionais:
 - a) Desenvolver competências pessoais e profissionais para o exercício de uma profissão;
 - b) Adequar as ofertas formativas às necessidades de trabalho locais e regionais;
 - c) Preparar os alunos para acederem a formações pós-secundárias ou ao ensino superior.
- 4 - A conclusão de um curso profissional confere um diploma de ensino secundário e um certificado de qualificação profissional de nível 4.
- 5 - A formação em contexto de trabalho (FCT) rege-se por regulamento específico.
- 6 - Os cursos profissionais regem-se pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, pelas portarias n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, e n.º 235-A/2018, de 23 de agosto.

SECCÃO IV – AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 38º

Ensino Básico

- 1 - As orientações e disposições relativas à avaliação das aprendizagens no ensino básico estão consagradas no Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho e na Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
- 2 - Na educação pré-escolar a avaliação, no quadro das orientações curriculares (Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho), assume uma dimensão marcadamente formativa e é feita uma síntese dos progressos das aprendizagens de cada criança no final de cada período. No último ano de frequência, no terceiro período, essa comunicação é dada aos encarregados de educação por escrito e aos professores do 1º ciclo em reunião de articulação para o efeito.
- 3 - No 1º ciclo do ensino básico a classificação das fichas de avaliação de qualquer disciplina será qualitativa, com recurso às seguintes menções: *Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom*.
- 4 - Nos 2º e 3º ciclos do ensino básico a classificação das fichas de avaliação, a ser utilizada por todos os professores, é qualitativa:
 - a) Insuficiente - 0 a 49%
 - b) Suficiente – 50 a 69%
 - c) Bom – 70 a 89 %
 - d) Muito Bom – 90 a 100%

Artigo 39º***Ensino Secundário***

- 1 - O regime de avaliação e os princípios orientadores da gestão e organização curricular dos alunos do ensino secundário estão definidos no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e na Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto.
- 2 - A classificação das fichas de avaliação, a ser utilizada por todos os professores nas disciplinas, módulos e formação em contexto de trabalho, é quantitativa de 0 a 20 valores ou de 0 a 200 pontos.
- 3 - No ensino secundário a classificação dos restantes instrumentos/parâmetros de avaliação, a ser utilizada por todos os professores, é qualitativa:
 - a) Insuficiente - 0 a 9,4 valores
 - b) Suficiente – 9,5 a 13,4 valores
 - c) Bom – 13,5 a 17,4 valores
 - d) Muito Bom – igual ou superior a 17,5 valores

Artigo 40º***Concretização da avaliação***

- 1 - A avaliação é organizada em torno seguintes intervenientes: o professor, o aluno, o conselho de docentes do 1º ciclo, o conselho de turma, nos 2º, 3º ciclos e secundário, os órgãos de gestão da escola, o encarregado de educação, o docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno e a administração educativa.
- 2 - O conselho pedagógico, sob proposta dos departamentos curriculares, define no início do ano letivo, os critérios de avaliação sendo seguidamente os mesmos divulgados junto dos diversos intervenientes, nomeadamente alunos e pais/encarregados de educação.
- 3 - O docente deverá considerar as várias modalidades de avaliação, privilegiando a avaliação formativa recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.
- 4 - Os docentes devem, de acordo com o ponto 3, do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, «utilizar procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos».
- 5 - A avaliação sumativa ocorre no final de cada período letivo, de cada ano letivo e de cada ciclo e é da responsabilidade do professor titular de turma em articulação com os professores que integram o conselho de docentes, no 1º ciclo, e dos professores que integram o conselho de turma, nos 2º e

3º ciclos e secundário, traduzindo-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.

- 6 - Os pais/encarregados de educação devem empenhar-se na avaliação dos seus educandos e podem participar:
- a) Em reuniões com o diretor de turma;
 - b) Em contactos pessoais, telefónicos e por escrito (carta ou correio eletrónico) com o diretor de turma;
 - c) Nos conselhos de turma, através dos representantes dos encarregados de educação da turma, podendo esta participação assumir diversas formas, nomeadamente:
 - i) Na planificação da aprendizagem do seu educando;
 - ii) Na discussão de critérios e métodos de avaliação a adotar.
 - d) Ao assinar regularmente as fichas de trabalho e as informações contidas na caderneta escolar, mantendo-se assim a par do nível do seu educando, das suas dificuldades, do seu sucesso ou do seu possível insucesso.
- 7 - O processo de avaliação envolve o aluno através da sua auto e heteroavaliação.

SECÇÃO V – ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 41º

Organização das Atividades

- 1 - As atividades curriculares a desenvolver no agrupamento terão, naturalmente, como referência o **Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho**, e a restante legislação em vigência. Assim, a gestão curricular deve:
- a) Adaptar-se às características dos alunos e de cada escola;
 - b) Criar condições necessárias que permitam a todos os alunos colmatar dificuldades de aprendizagem e desenvolver as suas capacidades;
 - c) Valorizar experiências e práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino.
- 2 - Nesta perspetiva, valorizando a participação dos alunos, o agrupamento criou espaços de formação cultural, artística, desportiva e de educação para a cidadania, esta última através da oferta complementar, visando a utilização criativa e formativa dos tempos livres.
- 3 - Em conselho pedagógico, será elaborado o projeto curricular do agrupamento, de acordo com o projeto educativo e o plano anual de atividades.

- 4 - A elaboração dos projetos curriculares será sustentada pelo currículo nacional de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e as portarias n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e n.º 226-A/2018, de 7 de agosto.
- 5 - As matrizes curriculares encontram-se descritas no projeto curricular de agrupamento.

Artigo 42º

Apoio Para a Avaliação Externa (APAE)

- 1 - No âmbito do Plano de Melhoria do agrupamento, com o objetivo de melhorar o sucesso educativo, a Escola Básica e Secundária de Vila Flor oferece um tempo semanal de 45 minutos destinado ao apoio às disciplinas com avaliação externa, denominado Apoio Para a Avaliação Externa.
- 2 - Todos os alunos estão inscritos nas aulas de Apoio Para a Avaliação Externa. Os Pais/Encarregados de Educação que pretendam que os seus educandos não frequentem estas aulas devem apresentar a declaração de não frequência **no ato da matrícula, ou, excepcionalmente, na primeira semana do 2º ou do 3º períodos.**
- 3 - O Apoio Para a Avaliação Externa tem como objetivos:
 - a) Reforçar e/ou reformular os métodos de trabalho e de estudo;
 - b) Ensinar técnicas de resposta a itens de Prova Final/Exame;
 - c) Consciencializar para os critérios de classificação das Provas Finais/Exames;
 - d) Treinar itens de Prova Final/Exame;
 - e) Colmatar as dificuldades na construção das respostas a itens;
 - f) Consolidar conteúdos programáticos;
 - g) Esclarecer dúvidas.
- 4 - Nas aulas de Apoio Para a Avaliação Externa devem desenvolver-se as seguintes atividades:
 - a) Resolução de exercícios do caderno de atividades;
 - b) Resolução de itens de Provas Finais, Testes Intermédios e Exames Finais;
 - c) Apresentação e análise dos critérios de classificação de itens;
 - d) Esclarecimento de dúvidas sobre conteúdos;
 - e) Revisão de conteúdos.
- 5 - Compete ao docente das aulas de Apoio Para a Avaliação Externa:
 - a) Preparar previamente todos os materiais/recursos usados na aula;

- b) Arquivar todos os materiais usados, em dossiê próprio;
- c) Registrar, **no programa informático**, o sumário das atividades e a assiduidade dos alunos turma;
- d) **No final de cada período, nas reuniões de conselho de turma, preencher o relatório com os dados relativos aos resultados dos alunos e às atividades desenvolvidas.**

6 - Compete ao Diretor de Turma:

- a) Informar sobre a assiduidade do aluno aos Pais/Encarregados de Educação;
- b) **No final de cada período, nas reuniões de conselho de turma, preencher o relatório com os dados relativos à assiduidade dos alunos.**

SECÇÃO VI – ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

Artigo 43º

Visitas de Estudo

- 1 - As visitas de estudo são atividades didático-pedagógicas de desenvolvimento curricular, de carácter educativo e cultural que se desenvolvem em espaços fora das escolas do agrupamento, com duração e âmbito geográfico variável, devendo ter em vista objetivos curriculares e não meras atividades lúdicas.
- 2 - Todas as visitas de estudo devem constar do plano anual de atividades. As que decorram durante parte do dia e/ou na localidade onde se situa o estabelecimento de ensino, poderão ser autorizadas a título excepcional, pelo diretor.
- 3 - As visitas de estudo devem ser cuidadosamente planificadas, com objetivos de aprendizagem definidos, visando completar os conhecimentos teórico-práticos previstos nos conteúdos programáticos, devendo ser comunicadas ao diretor e no caso do 1º CEB e pré-escolar deixar colocado um aviso na porta do edifício, do qual conste o local onde se encontram os alunos e professores.
- 4 - Todas estas deslocações estão cobertas pelo seguro escolar.
- 5 - As saídas para fora da localidade carecem de autorização prévia, por escrito, dos encarregados de educação e delas deve ser dado conhecimento ao diretor.
- 6 - As deslocações que envolvam transportes ou outros apoios exteriores ao agrupamento, deverão ser acordadas, **pelos organizadores**, com todas as entidades que suportam os respetivos custos, antes de serem aprovadas pelos órgãos competentes.
- 7 - Nas visitas de estudo a realizar nos 2º e 3º CEB e secundário os professores responsáveis devem fornecer ao diretor, os seguintes elementos:

- a) Contactos e minutas dos ofícios a enviar;
 - b) Identificação da(s) disciplina(s) visada(s);
 - c) Identificação do(s) professor(es) responsável(eis);
 - d) Indicação dos professores que devem acompanhar os alunos;
 - e) Definição dos objetivos da visita de estudo;
 - f) Calendário;
 - g) Itinerário;
 - h) Identificação dos alunos inscritos;
 - i) Declaração do encarregado de educação concedendo autorização.
- 8 - A autorização das visitas de estudo é da competência do diretor que tomará a decisão, preferencialmente depois de ouvido o conselho pedagógico, nos termos do despacho de delegação de competências.
- 9 - Os diretores de turma acompanharão os alunos da sua turma, sempre que os organizadores o considerem necessário.
- 10 - O número de professores que acompanhará cada visita de estudo deve seguir o seguinte critério:
- a) Um professor, para cada dez alunos, no ensino básico;
 - b) Um professor, para cada quinze alunos, no ensino secundário.
- 11 - No que respeita a questões orçamentais, o agrupamento só participará mediante as respetivas possibilidades, pelo que é aconselhável incluir nos projetos, estratégias para obtenção dos recursos ou apoios financeiros necessários.

Artigo 44º

Clubes e Salas de Estudo

Com vista à ocupação dos tempos livres dos alunos a Escola Básica e Secundária de Vila Flor disponibiliza diversas atividades de complemento curricular – designadas por clubes e salas de estudo – que pretendem incentivar a autonomia, a criatividade, o desenvolvimento de técnicas e métodos de estudo e o exercício de atividades artísticas manuais por parte dos alunos.

Artigo 45º

Jornal Escolar

O agrupamento é responsável pela publicação do jornal escolar “Bô”, devendo garantir-se a sua continuidade desde que haja recursos materiais e humanos disponíveis.

Artigo 46º

Atividades de Enriquecimento Curricular

- 1 - Todos os alunos do 1º CEB **podem frequentar** atividades de enriquecimento curricular (AEC) **que incidem: no domínio de uma língua estrangeira com o ensino do inglês, no domínio desportivo com a atividade física e desportiva e no domínio artístico com o ensino da música.**
- 2 - No pré-escolar existem atividades de animação socioeducativa, no âmbito das **atividades de animação e de apoio** à família, bem como coadjuvação no âmbito da expressão motora, expressão musical e iniciação ao inglês. Estas atividades são asseguradas no primeiro caso por monitores e no segundo por professores da área, **recrutados pelo município.**

Artigo 47º

Outras atividades

Poder-se-ão desenvolver outras atividades no âmbito de protocolos e parcerias com instituições locais.

SECCÃO VII – PROJETOS EM DESENVOLVIMENTO NO AGRUPAMENTO

SUB-SECCÃO I – PES

Artigo 48º

Âmbito

- 1 - De acordo com o Despacho n.º 12045/2006 (2ª série), publicado no Diário da República n.º 110 de 7 de junho (referente ao programa nacional de saúde escolar), novos desafios se colocam ao sistema educativo: a par do trabalho de transmissão de conhecimentos organizados em disciplinas, a escola deve, também, educar para os valores, promover a saúde, a formação e a participação cívica dos alunos, num processo de aquisição de competências que sustentem as aprendizagens ao longo da vida e promovam a autonomia.
- 2 - Assim surge o projeto PES (promoção e educação para a saúde) dando também continuidade ao já desenvolvido em anos anteriores.

Artigo 49º

Finalidades

Pretende-se com este projeto o envolvimento da comunidade escolar do agrupamento na promoção da saúde. Para esse efeito, serão desenvolvidas atividades com vista à integração de saberes, bem como o desenvolvimento de competências capazes de favorecer o equilíbrio e o bem-estar das crianças, dos jovens/adolescentes, para que estes possam saber fazer escolhas mais conscientes, informadas e assertivas.

Artigo 50º
Objetivos Gerais

São objetivos gerais do PES:

- a) Identificar, na escola, as situações que podem representar um potencial risco para a saúde dos alunos e outros elementos da comunidade escolar;
- b) Promover a saúde e prevenir a doença na comunidade educativa;
- c) Promover um ambiente escolar seguro e saudável;
- d) Contribuir para a adoção de estilos de vida saudáveis;
- e) Ajudar os jovens e adolescentes a fazerem escolhas informadas e assertivas;
- f) Promover atividades que visem o desenvolvimento intelectual, físico, motor, sensorial e emocional dos indivíduos envolvidos, para que a adoção de comportamentos saudáveis seja a opção a tomar;
- g) Sensibilizar os diversos agentes da comunidade educativa para a necessidade da educação para a saúde, fomentando a sua adesão e envolvimento neste projeto;
- h) Valorizar, executar e apoiar ações que visem uma escola mais saudável e agradável para todos;
- i) Contribuir para que a educação sexual e afetiva seja ministrada de forma estruturada e sustentada dentro e fora do contexto de aula.

Artigo 51º
Parcerias

O PES tem parcerias com as seguintes entidades:

- a) Centro de saúde;
- b) Comissão de proteção de crianças e jovens (CPCJ);
- c) Câmara municipal de Vila Flor;
- d) Associação de pais e encarregados de educação;
- e) Associação para a promoção do bem-estar de Alfândega da Fé;
- f) Liga dos amigos do centro de saúde de Alfândega da Fé;
- g) Bombeiros voluntários de Vila Flor;
- h) Centro social e paroquial S. Bartolomeu;
- i) Santa casa da misericórdia de Vila Flor;
- j) Instituto português da juventude;
- k) Guarda nacional republicana.

Artigo 52º

Avaliação

1 - Na avaliação do projeto serão tidos em conta os seguintes parâmetros:

- a) Concretização das atividades;
- b) Nível de participação;
- c) Impacto destas iniciativas na alteração de hábitos.

2 - Os instrumentos de avaliação serão:

- a) Grelhas de observação de autoavaliação intermédia;
- b) Questionários;
- c) No final de cada ano letivo será produzido um relatório final.

SUB-SECÇÃO II – DESPORTO ESCOLAR

Artigo 53º

Normas de Inscrição e Participação

Os alunos poderão inscrever-se em até duas das modalidades do clube do desporto escolar, da atividade externa e em toda e qualquer atividade de carácter interno. Ficarão impedidos de participar ou poderão ser excluídos do clube de desporto escolar, todos os alunos cujo comportamento não seja adequado.

Artigo 54º

Objetivos

São objetivos do desporto escolar:

- a) Incentivar o espírito desportivo e de cooperação;
- b) Promover a compreensão da necessidade de cumprimento de regras;
- c) Proporcionar aos alunos condições de convívio, através da participação em torneios internos e externos;
- d) Fomentar o conhecimento das implicações e benefícios de uma participação regular nas atividades físicas e desportivas da escola;

- e) Proporcionar aos alunos da escola vivências desportivas fora do contexto das aulas de educação física;
- f) Promover um estilo de vida saudável.

SUB-SECCÃO III – PARLAMENTO JOVEM

Artigo 55º

Definição

O parlamento jovem é uma iniciativa institucional da assembleia da república, desenvolvida ininterruptamente nesta escola desde que teve o seu início. Esta iniciativa tem vindo a envolver os alunos do ensino secundário e culmina com uma sessão distrital podendo os nossos alunos ser eleitos para uma sessão nacional a realizar na assembleia da república.

Artigo 56º

Objetivos

O parlamento jovem tem os seguintes objetivos:

- a) Incentivar o interesse dos jovens pela participação cívica e política;
- b) Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afetam o seu presente e o futuro individual e coletivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político;
- c) Dar a conhecer o significado do mandato parlamentar e o processo de decisão do parlamento, enquanto órgão representativo de todos os cidadãos portugueses;
- d) Incentivar as capacidades de argumentação na defesa das ideias, com respeito pelos valores da tolerância e da formação da vontade da maioria.

SUB-SECCÃO IV – PLANO NACIONAL DE LEITURA

Artigo 57º

Âmbito

- 1 - O plano nacional de leitura é uma iniciativa do governo que tem como objetivo central elevar os níveis de literacia dos portugueses e colocar o país a par dos nossos parceiros europeus.

2 - O plano nacional de leitura destina-se a criar condições para que os portugueses possam alcançar níveis de leitura em que se sintam plenamente aptos a lidar com a palavra escrita, em qualquer circunstância da vida, possam interpretar a informação disponibilizada pela comunicação social, aceder aos conhecimentos da ciência e desfrutar as grandes obras da literatura.

Artigo 58º

Objetivos

O plano nacional de leitura tem os seguintes objetivos:

- a) Fazer a promoção da leitura diária nas salas de aula de jardins de infância e escolas do 1º e 2º ciclos;
- b) Promover a leitura, assumindo-a como fator de desenvolvimento individual e de progresso coletivo;
- c) Criar um ambiente social favorável à leitura;
- d) Inventariar e valorizar práticas pedagógicas e outras atividades que estimulem o prazer de ler entre crianças, jovens e adultos;
- e) Enriquecer as competências dos atores sociais, desenvolvendo a ação de professores e de mediadores de leitura;
- f) Consolidar e ampliar o papel das redes das bibliotecas públicas e escolares no desenvolvimento de hábitos de leitura;
- g) Atingir resultados gradualmente mais favoráveis em estudos nacionais e internacionais de avaliação de literacia.
- h) Envolver os pais, quando possível, nas atividades a desenvolver.

Artigo 59º

Atividades

São atividades do plano nacional de leitura:

- a) Leitura diária na sala de aula;
- b) Atividades de expressão com livros;
- c) Encontro com autores;
- d) Jogos, concursos e prémios;
- e) Feiras do livro;
- f) Visitas/utilização de bibliotecas escolares.

SECCÃO VIII – PARCERIAS

Artigo 60º

Parcerias

O diretor deve propor ao conselho geral, sempre que achar conveniente, o estabelecimento de parcerias. Assim, deverão ser tomadas iniciativas no sentido de aprofundar e/ou criar novas parcerias com:

- a) Câmara municipal de Vila Flor;
- b) Guarda nacional republicana (GNR);
- c) Centro de saúde de Vila Flor;
- d) Bombeiros voluntários de Vila Flor;
- e) Centro social e paroquial S. Bartolomeu;
- f) Santa casa da misericórdia de Vila Flor;
- g) Comissão de proteção de crianças e jovens (CPCP);
- h) Outros.

CAPÍTULO V

OUTRAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS

SECCÃO I – BIBLIOTECA ESCOLAR

Artigo 61º

Definição

- 1 - O Manifesto UNESCO/IFLA sobre as bibliotecas escolares define a sua função no contexto ensino aprendizagem para todos como: “A biblioteca escolar proporciona informação e ideias fundamentais para sermos bem-sucedidos na sociedade atual, baseada na informação e no conhecimento. A biblioteca escolar desenvolve nos alunos competências para a aprendizagem ao longo da vida e estimula a imaginação, permitindo-lhes tornarem-se cidadãos responsáveis.”

2 - A biblioteca escolar é um organismo fundamental para o apoio ao trabalho educacional do agrupamento, devendo constituir um estímulo cultural importante, motivando os alunos para irem além daquilo que aprendem nas aulas, influenciando a sua aprendizagem, desenvolvendo o prazer e o hábito da leitura e oferecendo, simultaneamente, um espaço de lazer onde se possa utilizar o tempo livre.

Artigo 62º

Horário

O horário de funcionamento da BE/CRE contempla a totalidade dos tempos escolares, funcionando, ininterruptamente, das 9:00 às 17:30 horas.

Artigo 63º

Localização

A BE/CRE encontra-se localizada no bloco B da escola sede do agrupamento.

Artigo 64º

Utilizadores

São considerados utilizadores da BE/CRE:

- a) Alunos, docentes e funcionários das escolas pertencentes ao agrupamento.
- b) Elementos da comunidade, desde que devidamente autorizados pela direção do agrupamento.

Artigo 65º

Princípios fundamentais

São princípios fundamentais da BE/CRE:

- a) O leitor/utilizador está sempre em primeiro lugar;
- b) A informação é disponibilizada em todo e qualquer suporte;
- c) O trabalho é feito em cooperação com toda a comunidade escolar;
- d) Os serviços são prestados a todos os membros da comunidade escolar, independentemente da idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua e estatuto profissional ou social.

Artigo 66º

Política Documental da Escola

- 1 - A política de gestão/desenvolvimento da coleção consiste num documento escrito que apresenta os princípios orientadores da constituição da coleção (fundo documental). Este documento tem como objetivos:
 - a) Estabelecer prioridades e definir uma política para seleção, abate, aquisição, organização, preservação e manutenção dos materiais da BE/CRE;
 - b) Ser uma declaração pública da equipa da BE/CRE sobre os princípios de liberdade de acesso à informação e da variedade de pontos de vista que podem ser encontrados no fundo documental da BE/CRE.
- 2 - A política documental será desenvolvida em consonância com o diretor, com os diferentes órgãos pedagógicos e com as várias estruturas educativas. Esta política será norteada em função da comunidade educativa, dos documentos estruturantes do agrupamento e do currículo nacional.

Artigo 67º

Professor Bibliotecário e Equipa da Biblioteca Escolar

- 1 - O exercício do cargo de professor bibliotecário e dos elementos da equipa da biblioteca escolar obedece ao disposto na Portaria n.º 756/2009, de 14 de julho, alterada pela Portaria n.º 558/2010, de 22 de julho e pela Portaria n.º 76/2011, de 15 de fevereiro.
- 2 - No restante a BE/CRE rege-se por regulamento e regimento próprios.

SECÇÃO II – SASE

Artigo 68º

Serviços

São serviços de ação social escolar os serviços **do refeitório escolar**, do bufete escolar, da papelaria/reprografia e a bolsa de manuais escolares.

Artigo 69º

Refeitório Escolar

1. O refeitório escolar funciona de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 13:45 horas.
2. O refeitório escolar destina-se ao fornecimento da refeição de almoço, exclusivamente a alunos, pessoal docente e não docente do agrupamento.

3. A utilização por outros utentes só será permitida mediante autorização do diretor.
4. O elemento da direção **responsável pela ação social escolar (ASE)** e as assistentes operacionais responsáveis pelo refeitório escolar, deverão elaborar a ementa semanal que será afixada em local visível.
5. Da ementa diária constarão obrigatoriamente sopa, pão, um prato de carne/peixe e sobremesa. **A água é a única bebida servida.**
6. **Serão garantidas refeições de dietas alternativas quando apresentada “declaração de interesse” (modelo próprio). No caso de ser por motivo de alergias e/ou intolerâncias alimentares, mediante recomendação escrita do médico.**
7. **A senha será sempre adquirida de véspera, ou no próprio dia, até às 11:00 horas, mediante o pagamento de multa, situação que deve ser uma exceção e não a regra. Aos alunos que não têm senha é garantido o serviço da refeição, mas nesta situação a sua entrada no refeitório só acontece no fim das refeições servidas aos alunos que tenham senha.**
8. **Toda a comunidade educativa deve estar envolvida no combate ao “desperdício alimentar”, nomeadamente os alunos devem ser sensibilizados para o facto das refeições marcadas e não consumidas conduzem ao desperdício alimentar.**
9. À entrada do refeitório escolar estará um assistente operacional que controlará as entradas através do cartão de utente (cartão de banda magnética) e manterá a ordem e compostura dos utentes.
10. “A mesa é o lugar onde o homem mais facilmente revela o seu nível de domínio e de educação.” Assim, os utentes do refeitório escolar deverão respeitar e fazer respeitar as seguintes normas:
 - a) Aguardar ordeiramente na fila, a sua hora de comer. Os utentes que não respeitarem a ordem de chegada serão mandados para o fim da fila pelo funcionário responsável;
 - b) Conversar moderadamente;
 - c) Sentar-se educadamente sem perturbar o almoço dos colegas;
 - d) Quando acabar de comer, deixar o seu lugar limpo e entregar o tabuleiro com cuidado.
11. Funcionando em regime de “self-service”, os utentes são responsáveis pela inutilização ou extravio dos utensílios de que se servem, pelo que serão responsabilizados monetariamente.

Artigo 70º

Bufete Escolar

1. **O bufete escolar constitui um serviço complementar ao refeitório escolar com o fornecimento de refeições intercalares aos alunos e restante comunidade educativa, sob os princípios de uma alimentação equilibrada e promotora de saúde.**
2. As vendas no bufete escola, não podem ser feitas a dinheiro, sendo obrigatória a apresentação do cartão de utente (cartão de banda magnética) com saldo suficiente.

3. Os utentes do bufete escolar deverão aguardar com educação e respeito a sua vez, na fila em frente ao balcão. Deverão empenhar-se para que este espaço fique limpo, devendo, para o efeito, ter cuidado em não deitar qualquer objeto para o chão.

Artigo 71º

Papelaria/Reprografia

1. A papelaria/reprografia tem por finalidade fornecer a alunos, pessoal docente e não docente do agrupamento o material escolar, efetuar o carregamento do cartão de utente e assegurar a reprodução de documentos e encadernação. Os documentos a reproduzir devem ser entregues preferencialmente com 48 horas de antecedência.
2. As vendas da papelaria/reprografia não podem ser feitas a dinheiro, sendo obrigatória a apresentação do cartão de utente (cartão de banda magnética) com saldo suficiente.
3. A utilização dos serviços da papelaria deve ser ordeira.
4. O horário de funcionamento encontra-se afixado no respetivo local.

Artigo 72º

Bolsa de Manuais Escolares

- 1 - O agrupamento disporá de uma bolsa de manuais escolares destinada a apoiar os alunos nos termos **da legislação da ação social escolar vigente.**
- 2 - A bolsa é constituída por manuais escolares:
 - a) Devolvidos pelos alunos;
 - b) Ofertados pelos alunos;
 - c) Ofertados por editoras;
 - d) Ofertados por empresas locais;
 - e) Trocados com outros agrupamentos de escolas.
- 3 - **A bolsa de manuais é gerida de forma a emprestar a cada aluno um ou mais manuais escolares da bolsa, de forma equitativa, até esgotar o stock dos manuais existentes.**

CAPÍTULO VI
MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 73º

Responsabilidade da Comunidade Educativa

- 1 - A autonomia do agrupamento de escolas pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa – alunos, pais/encarregados de educação, professores, pessoal não docente, autarquias locais e serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação - pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, a prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos, incluindo os de integração sociocultural, e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.
- 2 - A responsabilidade dos membros da comunidade educativa encontra-se regulamentada nos artigos 40º a 47º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

SECÇÃO I – ALUNOS

Artigo 74º

Valores Nacionais e Cultura de Cidadania

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a bandeira e o hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 75º

Direitos

1 - O aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
 - n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno;
 - o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 - p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
 - q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
 - r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e deste regulamento interno;
 - s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
- 2 - A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas *g)*, *h)* e *r)* do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar) e no presente regulamento.

Artigo 76º

Deveres

1 - O aluno tem o dever de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;

- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o presente regulamento interno, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada

- pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
 - t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
 - u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
 - v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
 - w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 77º

Representação dos alunos

- 1 - Os alunos podem reunir-se e ser representados de acordo com o artigo 8º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
- 2 - Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola, aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do nº 5 do artigo 8º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (EAEE) e do n.º 3 do artigo 50º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
- 3 - Os alunos que durante o desempenho da função de delegado ou de subdelegado de turma sejam sujeitos a processos disciplinares, deixam de poder desempenhar essa função nesse ano letivo, desde que seja provada a sua culpabilidade.

Artigo 78º***Associação de Estudantes***

- 1 - A associação de estudantes é uma organização que se rege por estatutos próprios e é reconhecida como tal pela escola.
- 2 - A escola **básica e secundária** porá ao dispor dos órgãos associativos dos alunos um gabinete **para reuniões sempre que solicitado com antecedência mínima de 48 horas**, podendo estes utilizar as instalações e os serviços da escola em conformidade com os respetivos regulamentos **ficando responsáveis por quaisquer danos verificados**.
- 3 - A direção da associação de estudantes informará o diretor do plano de atividades a desenvolver ao longo do ano. A sua execução será da exclusiva responsabilidade da associação.
- 4 - A afixação de cartazes ou outra informação carece do visto do diretor.
- 5 - As reuniões gerais de alunos (RGA) só poderão efetuar-se em tempo que não colida com as atividades letivas.
- 6 - Só excecionalmente e em casos de inadiável, absoluta e imperiosa necessidade, as RGA poderão efetuar-se em tempo letivo, sempre mediante autorização do diretor.
- 7 - De todas as deliberações tomadas em RGA, vinculem ou não o corpo discente, será obrigatoriamente presente ata da reunião ao diretor, que providenciará das diligências a tomar.
- 8 - São deveres da associação de estudantes:
 - a) Contribuir para um melhor funcionamento e organização da escola, apresentando propostas concretas que resultem, tanto quanto possível, do sentir da maioria dos estudantes;
 - b) Dinamizar os estudantes para a organização e concretização de iniciativas de carácter cultural, recreativo e desportivo.

Artigo 79º***Quadro de Mérito***

- 1 - Nos termos do artigo 9º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (EAEE), o agrupamento reconhece aos alunos o mérito, a título meramente simbólico, criando para o efeito o Quadro de Mérito.
- 2 - O Quadro de Mérito destina-se a alunos que:
 - a) Alcancem excelentes resultados escolares;
 - b) Se distingam em atividades desportivas, artísticas, culturais ou outras em representação do agrupamento;
 - c) Revelem atitudes exemplares de solidariedade e altruísmo.

- 3 - No âmbito da alínea a) do número anterior, considera-se que um aluno obteve excelentes resultados escolares quando:
- a) No 1º ciclo do ensino básico, reúna cumulativamente as seguintes condições:
 - i. Menção de Muito Bom e/ou nível 5 a todas as áreas disciplinares;
 - ii. Não ter sido sujeito a **medida de natureza disciplinar sancionatória**.
 - b) Nos 2º e 3º ciclos do ensino básico, reúna cumulativamente as seguintes condições:
 - i. Média global, não arredondada, igual ou superior a 4,5;
 - ii. Nenhum nível inferior a 4;
 - iii. Não ter sido sujeito a **medida de natureza disciplinar sancionatória**.
 - c) Nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, reúna cumulativamente as seguintes condições:
 - i. Frequência de todas as disciplinas que integram o plano de curso;
 - ii. Média global, não arredondada, igual ou superior a 17 valores;
 - iii. Nenhuma classificação inferior a 14 valores;
 - iv. Não ter sido sujeito a **medida de natureza disciplinar sancionatória**.
 - d) Nos cursos profissionais, reúna as condições definidas pelos respetivos coordenadores e/ou diretores de curso e aprovadas pelo conselho pedagógico.
- 4 - Compete ao conselho de docentes, no 1º CEB, e ao conselho de turma, nos 2º e 3º CEB e secundário, propor e fundamentar (no caso das alíneas b) e c) do número 2 do presente artigo) a atribuição da notação de mérito, cabendo a decisão final ao conselho pedagógico.
- 5 - A divulgação pública será concretizada através de:
- a) Atribuição de um certificado de mérito entregue, em cerimónia aberta à comunidade educativa, no início do ano letivo seguinte;
 - b) Registo da referida atribuição no processo individual do aluno;
 - c) Publicitação na página web do agrupamento, **respeitando o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)**.

Artigo 80º

Processo Individual do Aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do ensino secundário.

2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.
3. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
4. O processo individual do aluno pode ser consultado de acordo com os n.ºs 4 a 7 do artigo 11º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, junto do diretor de turma no seu horário de atendimento aos pais ou encarregados de educação.

Artigo 81º

Frequência e Assiduidade

O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

Artigo 82º

Faltas

- 1 - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparecimento sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (EAEE).
- 2 - A natureza das faltas e as normas a adotar no controlo da assiduidade, na justificação das faltas e na comunicação aos encarregados de educação, bem como os efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas, as medidas de recuperação e de integração e o incumprimento ou ineficácia das medidas encontram-se regulamentados nos artigos 14º a 21º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
- 3 - Sem prejuízo no disposto no número anterior a ultrapassagem do dobro dos tempos semanais previstos às atividades de apoio ou ao apoio ao estudo implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.
- 4 - Sempre que o aluno compareça sem o material didático ou outro equipamento indispensável o professor deverá participar ao diretor de turma, nos três dias úteis seguintes. A cada três participações será marcada falta de presença.
- 5 - As faltas resultantes da falta de pontualidade poderão ser justificadas pelo diretor de turma no âmbito das suas competências.

Artigo 83º***Medidas para Recuperação das Aprendizagens em Falta***

Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas para recuperação das aprendizagens em falta. Neste sentido os professores deverão solicitar a realização de trabalhos formativos a desenvolver no âmbito do apoio ao estudo e/ou das salas de estudo.

Artigo 84º***Medidas de Recuperação e Integração***

- 1 - De acordo com o artigo 20º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, quando houver lugar à realização de atividades de recuperação da aprendizagem, independentemente da idade do aluno, devem ser adotados os seguintes procedimentos:
 - a) Ultrapassado o limite de faltas, o professor titular da turma ou o professor da disciplina solicita a realização de um trabalho escrito que deverá incidir sobre os conteúdos lecionados, nas aulas a que o aluno faltou.
 - b) O trabalho referido na alínea anterior deverá ser realizado fora do período em que decorrem as atividades letivas.
 - c) Após a realização do trabalho, referido nas alíneas anteriores, o professor deverá elaborar um relatório sucinto, referindo a eficácia ou não da medida.
- 2 - Verificando-se o incumprimento ou ineficácia das medidas de recuperação e integração e de acordo com a alínea b) do nº 4 e o nº 6 do artigo 21º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, cabe ao professor titular de turma, no 1º ciclo do ensino básico, ao conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e ao professor da disciplina, no ensino secundário, definir atividades a desenvolver pelo aluno, para a frequência da escola até final do ano letivo e até perfazer os 18 anos de idade, ou até ser encaminhado para novo percurso formativo, se ocorrer antes.

Artigo 85º***Infrações Disciplinares***

- 1 - A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 71º do presente regulamento interno, de forma reiterada e/ou termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos 23º a 38º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

- 2 - A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 26º e 27º e nos artigos 28º a 33º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
- 3 - De acordo com os n.ºs 5 e 6 do artigo 26º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, quando houver lugar à aplicação da medida disciplinar corretiva de ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, o professor, deverá:
- Indicar uma tarefa a realizar pelo aluno nas salas de estudo ou BE/CRE;
 - Solicitar a um assistente operacional o acompanhamento do aluno até ao local determinado;
 - Proceder à marcação da falta injustificada ao aluno;
 - Comunicar a ocorrência ao diretor de turma.

Realizada a tarefa, o aluno deverá regressar à sala de aula a fim de esta ser avaliada pelo professor.

- 4 - De acordo com o n.º 9 do artigo 26º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, quando houver lugar à aplicação da medida disciplinar corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do referido artigo o aluno deverá realizar tarefas manuais fora do horário das atividades letivas, nos diversos espaços da escola, sob a orientação/supervisão de um assistente operacional, durante um período de tempo considerado adequado à infração.
- 5 - A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 28º, 30º e 31º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
- 6 - A execução das medidas disciplinares, os recursos e salvaguarda da convivência escolar e a responsabilidade criminal estão consignados nos artigos 34º a 38º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

SECÇÃO II – PESSOAL DOCENTE

Artigo 86º

Direitos

Sem prejuízo dos direitos consignados na legislação aplicável, constitui ainda direito do docente:

- Ser tratado com respeito por qualquer elemento da comunidade educativa;
- Ver salvaguardada a sua segurança na atividade profissional;
- Ver respeitada a confidencialidade dos elementos de seu processo individual;

- d) Participar na gestão, organização e funcionamento da escola quer individualmente, quer através dos seus representantes para os diferentes órgãos;
- e) Ter apoio dos órgãos de gestão, do conselho pedagógico e estruturas de orientação educativa, relativamente a todos os assuntos de ordem profissional e de carácter pedagógico;
- f) Ter acesso atempado a qualquer informação ou legislação que diretamente lhe diga respeito, quer a nível pessoal quer a nível profissional;
- g) Ter apoio técnico, material e documental;
- h) Ter a colaboração de todos os elementos da comunidade educativa, com vista a um maior rendimento do seu trabalho;
- i) Ter acesso a um recibo mensal onde constem, devidamente discriminados, os elementos respeitantes ao vencimento;
- j) Utilizar as instalações e serviços da escola, de acordo com os respetivos regulamentos;
- k) Ter acesso a ações de formação que lhe sejam dirigidas;
- l) Ter a sala de aula nas melhores condições de funcionamento, isto é, devidamente arrumada e com o material necessário, incluindo o que foi, antecipadamente, requisitado pelo professor;
- m) Ter a faculdade de decidir quanto à assistência às aulas dos alunos internos não inscritos na sua disciplina, desde que autorizados pelo diretor;
- n) Conhecer o regulamento interno;
- o) O livre exercício da sua atividade sindical.

Artigo 87º

Deveres

Sem prejuízo dos deveres consignados na legislação aplicável, constitui ainda dever do docente:

- a) Ser assíduo e pontual;
- b) Manter sigilo acerca das discussões tidas nos conselhos de turma e nos departamentos;
- c) Ler toda a legislação recomendada para as reuniões de avaliação;
- d) Respeitar todos os restantes membros da comunidade educativa;
- e) Desempenhar todos os cargos que lhe sejam atribuídos ou para que sejam eleitos com dinamismo, competência e sentido de responsabilidade;
- f) Empenhar-se e concluir as ações de formação em que participar;
- g) Colaborar nas atividades extracurriculares;

- h) Zelar pela preservação e asseio da escola dentro e fora da sala de aula;
- i) Apurar responsabilidades na degradação do material escolar, bem como intervir junto dos alunos sempre que se verifique qualquer ato de degradação ou outras atitudes dignas de censura;
- j) Providenciar no sentido de que os estores da sala sejam abertos ou fechados apenas por ele próprio, um funcionário ou pelo delegado de turma;
- k) Dar rigoroso cumprimento às regras de procedimento disciplinar;
- l) Não emitir comentários, junto de alunos e pessoal não docente, sobre qualquer aspeto de atuação de professores;
- m) Requisitar, com a devida antecedência, o material didático a utilizar na aula, de modo a que o funcionário responsável o possa levar à sala de aula, no devido tempo;
- n) Comunicar qualquer dano material, provocado pelo aluno, ao respetivo diretor de turma;
- o) Utilizar critérios uniformes nas turmas que leciona;
- p) Estender a sua ação educativa à escola como um todo e não a limitar às salas de aula;
- q) Evitar ausentar-se da sala de aula e fazer-se substituir por um funcionário caso seja necessário;
- r) Permitir que os alunos assistam à aula, mesmo chegando atrasados (averiguando no entanto o motivo do atraso), marcando a respetiva falta;
- s) Comunicar ao encarregado de educação, através da caderneta escolar do aluno, qualquer ocorrência relevante relativa a este, nomeadamente a reincidência no não cumprimento das tarefas escolares;
- t) Marcar os testes no programa informático. Não deverão ser marcados mais de três testes por semana (excecionalmente quatro), e nunca dois no mesmo dia. Só em casos excecionais serão marcados testes nos últimos três dias de cada período;
- u) Cumprir os horários fixados, usando a tolerância e as faltas regulamentares como regalias de exceção e nunca sistematicamente;
- v) Comunicar por escrito, ao diretor de turma, todas as ocorrências de natureza disciplinar;
- w) Entregar aos alunos, em tempo útil (três semanas no máximo), todos elementos de avaliação;
- x) Não permitir a saída dos alunos antes de decorrido o tempo letivo, mesmo nas aulas de fichas de avaliação/testes;
- y) Nas aulas de educação física, o professor deverá dar por terminada a aula com a antecedência necessária para os alunos poderem aprontar-se para a aula seguinte e poderem gozar o intervalo;
- z) Comunicar ao assistente operacional do bloco qualquer permuta de sala após aprovação do diretor;

- aa) Consultar a informação nos “placards”;
- bb) Consultar toda a documentação do Ministério e departamentos afins;
- cc) Cumprir o regulamento interno e toda a legislação em vigor;
- dd) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na identificação e/ou na definição da necessidade das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão dos alunos;
- ee) Desenvolver nos alunos o espírito de cooperação e solidariedade;
- ff) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e sociais dos alunos;
- gg) Respeitar a confidencialidade de informações relativas aos alunos;
- hh) Respeitar as instruções dadas pelos órgãos de gestão e/ou estruturas educativas.

Artigo 88º

Avaliação de Desempenho

- 1 - A avaliação do desempenho do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados no artigo 39º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no respeito pelos princípios e objetivos que enformam o sistema integrado de avaliação do desempenho da administração pública, incidindo sobre a atividade desenvolvida e tendo em conta as qualificações profissionais, pedagógicas e científicas do docente.
- 2 - A avaliação do desempenho do pessoal docente visa a melhoria dos resultados escolares dos alunos e a diminuição do abandono escolar valorizando a atividade letiva e criando condições para que as escolas e os docentes se centrem no essencial da sua atividade: o ensino.
- 3 - Pretende-se igualmente incentivar o desenvolvimento profissional, reconhecer e premiar o mérito e as boas práticas como condições essenciais da dignificação da profissão docente e da promoção da motivação dos professores.
- 4 - O sistema da avaliação de desempenho do pessoal docente é definido no Estatuto da Carreira Docente e pela legislação em vigor.

SECÇÃO III – PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 89º

Direitos Gerais

Sem prejuízo dos direitos consignados na legislação aplicável, constitui ainda direito do Pessoal Não Docente:

- a) Ser tratado com correção e respeito por todos os membros da comunidade escolar;
- b) Formular questões que possam contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços e da vida escolar;
- c) Ter acesso a toda a legislação que lhe diga respeito;
- d) Participar na gestão democrática do agrupamento, através do seu representante;
- e) Ter o apoio dos órgãos de administração e gestão relativamente a todas as questões de âmbito profissional;
- f) Ter acesso a ações de formação que contribuam para a sua formação profissional e pessoal;
- g) Desfrutar de bom ambiente e condições que permitam o cumprimento da sua atividade;
- h) Ser ouvido nas suas opiniões, sugestões e críticas no âmbito das suas funções;
- i) Ser devidamente elucidado pelos órgãos competentes sobre qualquer problema relativo à sua vida profissional;
- j) Escolher livre e democraticamente os seus representantes;
- k) Emitir a sua opinião, através dos seus representantes, junto dos órgãos competentes.

Artigo 90º

Deveres Gerais

Sem prejuízo dos deveres consignados na legislação aplicável, constitui ainda dever do pessoal não docente:

- a) Ser assíduo e pontual;
- b) Proceder com correção e respeito para com todos os membros da comunidade educativa, privilegiando a via do diálogo na resolução de qualquer problema;
- c) Conhecer e cumprir o regulamento interno;
- d) Colaborar com o diretor na resolução de problemas internos do agrupamento;
- e) Atender com diligência e correção todos os que recorram aos serviços pelos quais são responsáveis;
- f) Zelar pela disciplina e respeito pelas pessoas e bens;
- g) Comunicar, por escrito, e dentro da maior brevidade possível, situações anómalas que não consigam solucionar, ou que tendo-as solucionado, a sua gravidade justifique conhecimento:
 - i. Do diretor de turma quando se trate de problemas disciplinares dos alunos;
 - ii. Do respetivo superior hierárquico, quando se trate de problemas relacionados com os funcionários;

- iii. Do diretor do agrupamento nos casos restantes.
- h) O incumprimento do constante no ponto anterior implica corresponsabilização por omissão do funcionário envolvido;
- i) Não permitir a entrada nas instalações escolares de pessoas estranhas à escola, sem motivos que o justifiquem;
- j) Não abandonar o local de trabalho, durante o seu horário de trabalho exceto nos seguintes casos:
 - i. Com autorização expressa do respetivo superior hierárquico;
 - ii. Motivo de força maior, devendo, neste caso, providenciar a sua substituição de maneira a que as suas tarefas continuem a ser asseguradas. Esta situação deverá ser, obrigatoriamente, do conhecimento do respetivo superior hierárquico.
- k) Utilizar, no convívio diário, quer entre si, quer com os outros elementos da escola, uma linguagem adequada à instituição, devendo advertir os alunos quando estes utilizarem expressões menos próprias, participando dos mesmos ao diretor;
- l) Assinar diariamente o registo de presença.

Artigo 91º

Deveres Específicos dos Assistentes Operacionais

Sem prejuízo dos deveres consignados na legislação aplicável e no artigo 85º do presente regulamento interno, constitui ainda dever dos assistentes operacionais:

- a) Desempenhar as suas funções e atribuições com competência e responsabilidade no rigoroso cumprimento dos regulamentos dos serviços que lhe tenham sido atribuídos. Os respetivos regulamentos serão definidos anualmente;
- b) Cuidar da conservação e limpeza de todas as instalações escolares, mobiliário e material didático, no âmbito das suas atribuições, participando de todo o material danificado ou desaparecido aos órgãos competentes;
- c) Conhecer as suas tarefas específicas, mostrando-se sempre disponível para a realização de outras tarefas que lhe sejam solicitadas;
- d) Assegurar todos os serviços internos e externos, necessários ao eficaz funcionamento da escola, que não sejam especificamente atribuídos ao pessoal docente ou administrativo;
- e) Colaborar com professores e alunos, visando o bom funcionamento da escola;
- f) Tratar os alunos com a devida consideração e com a firmeza necessária;
- g) Fornecer aos professores, com a devida antecedência, o material requisitado;

- h) Permanecer nos seus postos de trabalho, durante as aulas, de maneira a poderem atender às necessidades específicas das mesmas;
- i) Fazer circular, convenientemente, todas as ordens de serviço;
- j) Interromper a aula, sempre que um motivo de força maior o justifique, batendo previamente à porta e comunicando o pretendido apenas ao professor;
- k) Orientar os alunos, caso o professor falte ou ao aluno seja dada ordem de saída da sala de aula, para as atividades disponíveis: biblioteca, sala de estudo, sala TIC e matemática, clube das artes, “cientic” – cientistas curiosos em busca de respostas, e outras atividades que decorram no polivalente;
- l) Substituir o professor na sala de aula, no caso de ausência temporária deste, por motivos imprevistos;
- m) Acompanhar à sala de aula, durante os intervalos, o aluno que necessite de aí entrar;
- n) Não permitir que os alunos abandonem o recinto escolar, nos intervalos ou no período de funcionamento de aulas;
- o) Pedir ao aluno, que tenha que se ausentar durante o tempo letivo, a respetiva autorização do encarregado de educação.

Artigo 92º

Deveres Específicos do Pessoal Administrativo

Sem prejuízo dos deveres consignados na legislação aplicável e no artigo 85º do presente regulamento interno, constitui ainda dever do pessoal administrativo:

- a) Ser afável no trato e correto nas relações com os outros membros da comunidade escolar e com todas as pessoas que se dirijam à escola;
- b) Guardar sigilo profissional;
- c) Propor a afixação de avisos de alteração de horários de funcionamento da secretaria;
- d) Colaborar com os órgãos de gestão da escola e restantes elementos da comunidade educativa;
- e) Providenciar a consulta da legislação vigente sempre que ela seja solicitada por qualquer membro da comunidade escolar;
- f) Disponibilizar os recibos do vencimento aos docentes e funcionários do agrupamento;
- g) Afixar, na sala de professores, o mapa mensal de faltas do pessoal docente;
- h) Afixar, no placard do pessoal não docente, o respetivo mapa de faltas;
- i) Afixar, na sala de professores, o respetivo mapa de férias;

- j) Desempenhar as suas funções com competência e responsabilidade, cumprindo o regulamento de funcionamento dos serviços administrativos;
- k) Satisfazer, com competência e clareza, qualquer pedido de esclarecimento que lhe seja solicitado e que se insira no âmbito das suas atribuições;
- l) Assegurar o expediente da escola que lhe diga respeito.

Artigo 93º

Avaliação de Desempenho

O pessoal não docente será avaliado pelo sistema integrado de avaliação de desempenho da administração pública (SIADAP 3), conforme consagrado na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro e Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho.

SECÇÃO IV – PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 94º

Responsabilidade

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos, conforme previsto nos artigos 43º a 45º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 95º

Direitos

Sem prejuízo do disposto nos artigos 43º a 45º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, são direitos dos pais ou encarregados de educação:

- a) Ser informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- b) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos;
- c) Participar na elaboração e execução do projeto educativo e regulamento interno;
- d) Participar nos diferentes órgãos da escola;
- e) Comparecer na escola sempre que julgue necessário;

- f) Conhecer o regulamento interno e subscrever, no ato da matrícula, declaração anual de aceitação do mesmo e o compromisso ativo quanto ao seu cumprimento;
- g) Ser tratado com respeito por alunos, professores e pessoal não docente;
- h) Ser devidamente elucidado pelos órgãos competentes sobre qualquer problema relacionado com a vida escolar do seu educando;
- i) Ser informado sobre a legislação e normas que lhe digam respeito;
- j) Ter acesso a informações relacionadas com o processo educativo do seu educando;
- k) Recorrer e ser atendido pelo diretor **mediante a sua disponibilidade**, sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do diretor de turma ou, na ausência deste, por motivo inadiável;
- l) Ser convocado para reuniões com o diretor de turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
- m) Participar no processo de avaliação do seu educando, nomeadamente nos termos do ponto 6 do artigo 36, do presente regulamento.
- n) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
- o) Participar nas atividades da associação de pais e encarregados de educação.

Artigo 96º

Deveres

Sem prejuízo do disposto nos artigos 43º a 45º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, são deveres dos pais ou encarregados de educação:

- a) Informar-se e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- b) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- c) Promover a articulação entre educação na família e o ensino na escola;
- d) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de aprendizagem;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados;
- f) Colaborar com os professores no processo de ensino e aprendizagem do seu educando;
- g) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia educativa, em especial quando para tal forem solicitados;

- h) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando;
- i) Diligenciar para que, se ao seu educando for aplicada qualquer medida disciplinar, a mesma tenha como objetivo reforçar a sua formação integral;
- j) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica da comunidade escolar;
- k) Comparecer na escola quando para tal for solicitado;
- l) Conhecer o regulamento interno e fazer subscrever ao seu educando, no ato da matrícula, declaração anual de aceitação do mesmo;
- m) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e disciplina do seu educando;
- o) Contactar o diretor de turma/professor titular de turma/educador do seu educando no horário previamente estabelecido, para colher e prestar informações sobre o seu educando;
- p) Colaborar com o diretor de turma na busca de soluções para possíveis situações problemáticas surgidas ao seu educando;
- q) Verificar, regularmente, a caderneta do aluno, tomando conhecimento das informações nela contidas e justificar as faltas;
- r) Assinar, regularmente, as fichas de avaliação e as informações contidas na caderneta mantendo-se assim a par das dificuldades/sucesso do seu educando;
- s) Fornecer ao diretor de turma/professor titular de turma/educador todas as informações importantes para o melhor conhecimento do aluno.

Artigo 97º

Associação de Pais e Encarregados de Educação

- 1 - **Considera-se associação de pais e encarregados de educação aquela que representa os pais e encarregados de educação do agrupamento e se constitua nos termos do respetivo estatuto.**
- 2 - A associação de pais e encarregados de educação de Vila Flor visa, nos termos da lei, a defesa e promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**Artigo 98º*****Inelegibilidade do Pessoal docente e Não docente***

- 1 - O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente regulamento interno durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento, de acordo com o previsto no artigo 50º do Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.
- 2 - O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local.

Artigo 99º***Cedência de Instalações***

O diretor do agrupamento pode ceder as instalações da Escola Básica e Secundária de Vila Flor, a título gratuito ou oneroso, à comunidade para a realização de atividades culturais, desportivas, cívicas ou de reconhecida necessidade, conforme previsto no regulamento de cedência de instalações aprovado pelo conselho administrativo, no âmbito das suas competências.

Artigo 100º***Regimentos***

1. Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 02 de julho, elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados nesses Decretos-Lei e em conformidade com este regulamento interno.
2. Os regimentos são elaborados ou revistos nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeitam.

Artigo 101º

Omissões

Sem prejuízo do quadro legislativo em vigor, os casos omissos neste regulamento serão analisados pelos órgãos de administração e gestão da escola, que decidirão em conformidade com as suas competências.

Artigo 102º

Divulgação e Arquivo

- 1 - A divulgação do presente regulamento será feita de modo a ser garantido o seu conhecimento a todos os elementos da comunidade escolar, nomeadamente nos termos da lei em vigor.
- 2 - O presente regulamento deverá estar disponível nas salas de professores e de diretores de turma, na BE/CRE, nos serviços de administração escolar e na página web da escola.

Artigo 103º

Revisão

O regulamento interno da escola aprovado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 02 de julho, pode ser revisto ordinariamente no prazo de quatro anos após a sua aprovação, e extraordinariamente a todo o tempo por deliberação do conselho geral, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 104º

Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo conselho geral.